

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Raul da Rosa Duque, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 30 anos, manifestada por Joaquim Pacheco, em Macau e Portugal;

Considerando que, como praticante de futebol, foi internacional e que, como treinador desta modalidade, comandou algumas das mais reputadas equipas que ainda hoje militam na I e II Divisões do Campeonato Nacional de Futebol, tendo sido também responsável pela equipa representativa de Macau;

Considerando que a sua relevante actividade nesta modalidade desportiva merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Joaquim Pedro Pacheco, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 20 anos, manifestada por Augusto Rocha, como exímio praticante de futebol em Macau e, principalmente, em Portugal, onde foi internacional;

Considerando que a maior parte da sua carreira futebolística foi em Coimbra, na Associação Académica, onde granjeou, não só pela sua categoria de jogador, como pela lhanza no trato, o prestígio de figura pública qua ainda hoje detém;

Considerando que a sua relevante actividade naquele domínio merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Augusto Francisco Rocha, ao abrigo do disposto

na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação Geral das Associações de Operários de Macau tem prestado ao Território, no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social desenvolvida por esta Associação, ao longo de 40 anos, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação Geral das Associações de Operários de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O Pastor Juvenal Clemente tem-se dedicado abnegadamente, desde há vários anos, à causa da recuperação e reinserção social de toxicodependentes;

Considerando que à acção do Centro «Desafio Jovem», que o Pastor Juvenal Clemente superiormente dirige, se deve a reabilitação para uma vivência plena de muitos jovens do Território, e reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao Pastor Juvenal Clemente, director do Centro «Desafio Jovem», seja atribuída, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que os despachos n.º 8/SASAS/90 e n.º 10/SASAS/90, de nomeação do licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira como presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 17/SASAS/90, de nomeação do licenciado Jorge Baptista Bruxo como vice-presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 30 de Maio de 1990.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Aviso**

Por deliberação da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, de 20 de Abril de 1990, tomada ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, e homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1990, proferido no uso da competência prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, em conjugação com o artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, são aprovados a organização interna e o regime de pessoal do FSS nos termos do seguinte Regulamento:

REGULAMENTO ORGÂNICO DO FSS**ORGANIZAÇÃO INTERNA E REGIME DE PESSOAL****CAPÍTULO I****Organização interna****1. Subunidades orgânicas**

Para a prossecução das suas atribuições o Fundo de Segurança Social dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Divisão de Segurança Social;
- b) Divisão de Organização e Informática;
- c) Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Assessoria Técnica.

2. Competências das subunidades orgânicas**2.1. Divisão de Segurança Social (DSS):**

À DSS compete criar e manter actualizados os ficheiros dos beneficiários e contribuintes.

2.1.1. A DSS compreende:

- a) Sector de Identificação e Registo de Taxas (SIRT);
- b) Sector de Atribuição de Prestações (SAP).

2.1.2. Ao SIRT compete:

- a) Proceder à identificação e inscrição de beneficiários e contribuintes;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros de beneficiários e contribuintes;
- c) Proceder ao registo das taxas no ficheiro de conta corrente dos beneficiários e no ficheiro de conta corrente dos contribuintes;
- d) Comprovar e controlar a situação das entidades patronais, designadamente no que respeita a datas de início, suspensão ou cessação da actividade;
- e) Promover, directamente ou em colaboração com outros serviços, as medidas tendentes à oportuna e correcta inscrição de beneficiários e contribuintes e ao correcto preenchimento dos mapas;
- f) Organizar os processos por falta de entrega dos mapas ou entrega fora do prazo e por falta de inscrição de beneficiários e contribuintes.

2.1.3. Ao SAP compete:

- a) Analisar e organizar os documentos que condicionam a atribuição da prestação;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros de requerentes, de controlo de provas de direito e de processamento;
- c) Processar as prestações pecuniárias e controlar a sua execução;
- d) Promover e colaborar em acções de esclarecimento ou de informação com vista à obtenção de provas periódicas de direitos e proceder ao tratamento das informações recebidas.

2.2. Divisão de Organização e Informática (DOI):

À DOI compete estudar, promover e coordenar as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional com recurso, nomeadamente, aos meios informáticos.

2.2.1. A DOI compreende:

- a) Sector de Organização e Planeamento (SOP);
- b) Sector de Programação e Análise (SPA);
- c) Sector de Exploração e Processamento (SEP).